



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 456, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Presidencial de 11/02/2020, publicado no DOU de 12/02/2020 e, CONSIDERANDO:

- A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- A grave crise sanitária, resultado da pandemia de Covid-19 (novo Coronavírus) e as determinações contidas na Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

- As disposições constantes no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19;

- O Plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 do IFRS;

- As determinações do Decreto Estadual nº 56.120, de 1º de outubro de 2021;

- O disposto na Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, do Ministério da Economia, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

- O disposto no artigo 3º, inciso III, alínea “d” da Lei nº 13.979/2020, apoiado pelas decisões do plenário do STF na ADI nº 6586/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, j. em 17/12/2020, DJe 07/04/2021) e na ADI nº 6625/DF (Min. Rel. Ricardo Lewandowski, medida cautelar referendada em 08/03/2021, DJe 12/04/2021);

- A Resolução do STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, que “Estabelece medidas e orientações para o retorno das atividades presenciais no Supremo Tribunal Federal”, indica em seu Art. 4º inc. IV, que para o ingresso nas suas dependências, os frequentadores deverão “Apresentar certificado de vacinação emitido pelo aplicativo Conecte-SUS, do Ministério da Saúde”;

- A Portaria PGR/MPU nº 110, de 28 de outubro de 2021;

- A adoção do “Passaporte Vacinal” nas instituições públicas de ensino: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Universidade de São Paulo (USP), Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (Unesp), Universidade de Campinas (Unicamp), Universidade Federal do Rio Grande (Furg);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

- Que a vacinação contribui para a preservação da saúde da comunidade acadêmica e os efeitos comprovados de que a mesma é crucial para o controle da pandemia, auxiliando na retomada das atividades acadêmicas no formato presencial;

- O despacho de 29 de outubro de 2021, que consta no Processo nº 23419.000946/2021-01.

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR obrigatória a comprovação de vacinação contra a Covid-19, com vistas à circulação de pessoas e ingresso nas dependências do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

§ 1º Esta disposição é válida para estudantes, servidores docentes e técnico-administrativos, trabalhadores terceirizados, estagiários e público em geral;

§ 2º A vacinação a ser comprovada corresponderá ao esquema vacinal completo para servidores do IFRS, trabalhadores terceirizados e pelo menos uma dose para estudantes, estagiários e público em geral;

§ 3º O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a Covid-19 dar-se-á somente mediante apresentação de atestado médico, justificando a contraindicação;

§ 4º Para pessoas não vacinadas, é obrigatória a apresentação de teste RT-PCR ou teste antígeno negativos para Covid-19 realizados nas últimas 72h.

Art. 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a Covid-19 os registros constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – Carteira de vacinação digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS;

II – Comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira.

Art. 3º Ao acessar os espaços físicos das unidades do IFRS, os indicados no §1º do Art. 1º, deverão portar cópia do comprovante de vacinação ou do atestado médico, físico ou digital, podendo este ser solicitado a qualquer tempo.

Parágrafo único: Serão publicadas orientações gerais sobre os procedimentos para a comprovação do referido documento nos espaços físicos da reitoria e *campi* do IFRS.

Art. 4º A indicação do controle de ingresso por meio da comprovação da vacinação deverá estar afixada nos acessos aos prédios das unidades do IFRS.

Art. 5º As medidas indicadas nesta Portaria não suspendem os cuidados não farmacológicos contidos no Plano de contingência para prevenção, monitoramento e controle da Covid-19 do IFRS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor

Art. 6º A inobservância ou descumprimento do estabelecido nesta Portaria, por parte dos servidores docentes e técnico-administrativos do IFRS poderá acarretar a apuração de responsabilidade nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Durante a vigência do ano letivo 2021, será garantida a oferta de ensino remoto ao estudante que não comprovar a vacinação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 30 dias, a partir da data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JÚLIO XANDRO HECK
Reitor do IFRS